



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.655, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Acrescenta inciso 11A e altera a redação do inciso 12 do art. 6.º e acrescenta art. 22A a Lei 1.971/73 – Dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta inciso 11A e altera a redação do inciso 12 do art. 6º da Lei nº 1.971/73 que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 6º ...

11A Os lotes deverão estar contemplados com ramal de espera, conectados a rede da CORSAN.

12 Projeto completo da rede de drenagem pluvial, incluindo os Estudos Hidrológicos, sendo que os dispositivos de drenagem deverão obedecer a padronização da NBR 8890/2003.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 22A à Lei nº 1.971/73, com a seguinte redação:


“Art. 22A A execução das obras referente a drenagem pluvial deverá atender as especificações estabelecidas na NBR 8890/2003, bem como as informações e considerações da fiscalização municipal”. (AC)

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Ari Muller e Roberto Braatz

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES